



Número: **0020060-89.2015.8.15.2001**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 193,80**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO (EMBARGANTE)		victor figueiredo gondim (ADVOGADO) RAPHAELA RIBEIRO XAVIER GONDIM (ADVOGADO) CELISE MOREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO) BRENNA GABRIELA MONTEIRO DA SILVA (ADVOGADO)	
NATASSJA NEIVA MORENO (EMBARGADO)		TAINA DE FREITAS (ADVOGADO)	
RAISSA STHEFANY MORENO DO NASCIMENTO (EMBARGADO)		TAINA DE FREITAS (ADVOGADO)	
LUCCA NEIVA MORENO DO NASCIMENTO (EMBARGADO)		TAINA DE FREITAS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44897 537	23/06/2021 14:16	Sentença	Sentença



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara de Família da Capital**

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) 0020060-89.2015.8.15.2001

[Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

EMBARGANTE: MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO

EMBARGADO: NATASSJA NEIVA MORENO, RAISSA STHEFANY MORENO DO NASCIMENTO, L. N. M. D. N.

SENTENÇA

DIREITO DE FAMÍLIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, etc.

A ação de execução de alimentos foi julgada, razão pela qual se impõe o reconhecimento da perda superveniente do objeto da presente ação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas suspensas, em face do benefício da gratuidade judiciária. Isento de honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se.

P.R.I.

João Pessoa, 23 de junho de 2021.



Dr. Antônio do Amaral

Juiz de Direito

